



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

IN TC-11/2011 e a fiscalização dos atos de pessoal pelo TCE/SC

Fernanda Esmério Trindade Motta

Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretoria de Atos de Pessoal - DAP

Lucas Goularte Godoy

Analista de Requisitos
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Roteiro do Treinamento

- **Instrução Normativa TC - 11/2011**
- Sistema de Atos de Pessoal *Web*
- Fiscalização e fluxo processual *e-Siproc*
- Principais inconsistências encontradas

Compete ao controle externo

art. 59, CE/1989

Apreciar para fins de registro:

- a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

Atos de Pessoal

QUANTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

- Dispõe sobre a remessa de informações e documentos pelos jurisdicionados, a fim de propiciar a análise para fins de **registro**/homologação pelo Tribunal de Contas;
- Prazo de 90 dias a contar da publicação do ato de concessão, sob pena de multa;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

- Institui a remessa por meio eletrônico:
 - APOSENTADORIA
 - RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA
 - REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA (reversão)
 - PENSÃO
 - RETIFICAÇÃO DA PENSÃO

Instrução Normativa TC nº 11/2011

RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA OU PENSÃO:

- Alteração da fundamentação legal (exceto falha formal);
- Revisão de tempos que impactem nos proventos;
- Acréscimos de novas parcelas ou novos critérios/bases de cálculos com melhorias nos proventos (de caráter pessoal);
- Modificação de proporcionalidade;
- Inclusão de novos beneficiários de pensão;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

EXEMPLOS DE NÃO REMESSA:

- Reflexos da paridade e do reajuste pelo RGPS;
- Alterações de complementos do salário mínimo/piso;
- Cessações de cotas de pensão temporárias;
- Alterações nos descontos: *teto remuneratório, acumulação de benefícios da EC 103/2019, dentre outros;*

*Permanecem sujeitos a outros procedimentos de fiscalização

Instrução Normativa TC nº 11/2011

ESTRUTURA DOS ANEXOS:

- INFORMAÇÕES - preenchimento no sistema;
- DOCUMENTOS DIGITALIZADOS – envio/*upload* no sistema;
- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – na unidade gestora, disponível para fiscalização *in loco*

Aposentadoria: Anexo I, item I = Informações por meio eletrônico

Anexo I, item II e Anexo X = Documentos digitalizados

Anexo III = formalização do processo (UG)

Sistema de Atos de Pessoal Web

leiaute: aposentadoria

Protocolar / Atos de Pessoal Web / Aposentadoria

Informações do Servidor

CPF:



Nome:

Matrícula:

Data de
Nascimento:



Sexo:

Unidade Gestora:

Sistema de Atos de Pessoal Web

leiaute: aposentadoria

Informações Gerais

Informações da Aposentadoria

Tempo de Serviço

Proventos

Arquivos

Resultado

Assinar

Informações Gerais

* N° do Ato:

125/2020



* Data de Emissão
do Ato:

* Data da
Publicação:

Informações da Aposentadoria

Média

* Modalidade:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DE PROFESSOR (Artigo 40, §

Fundamento Legal:

Artigo 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º, da CF

Complemento do
Fundamento Legal:

Data Requerimento:

* Data de Início da
Vigência do Ato:

* Lotação:

* Cargo:

*
Grupo/Nível/Referência:* Transformação
do cargo nos
últimos 15 anos:* Carga Horária
Semanal:Processo
Administrativo:Estado
Civil/Relação de
Convivência:* Data de Ingresso
no Serviço Público
em Caráter Efetivo:* Data Ingresso no
Cargo de
Aposentadoria:Data de Ingresso na
Carreira:* Parecer do
Controle Interno: Favorável Contrário

Processo Judicial:

 Sim Não* Acúmulo de
Benefícios
Previdenciários: Sim Não

Continuação – campos adicionais

* Cargo:

* Grupo/Nível/Referência:

* Transformação do cargo nos últimos 15 anos:

 Sim Não

* Denominação do Cargo Anterior:

* Data da Transformação:

* Fundamento Legal da Transformação:

* Carga Horária Semanal:

Processo Administrativo:

Estado Civil/Relação de Convivência:

* Data de Ingresso no Serviço Público em Caráter Efetivo:

* Data Ingresso no Cargo de Aposentadoria:

Data de Ingresso na Carreira:

* Parecer do Controle Interno:

 Favorável Contrário

Processo Judicial:

 Sim Não

* Acúmulo de Benefícios Previdenciários:

 Sim Não

Tipo do Processo:

* N° do Processo Judicial:

* Comarca:

* Tipo de Acumulação:

* Carga Horária Semanal:



Informações Gerais

Informações da Aposentadoria

Tempo de Serviço

Proventos

Informações de Tempo de Serviço

Origem

Tempo

Informações de Licenças e Deduções

Origem

Tempo

Atos Pessoal / Aposentadoria / Adicionar



Cancelar

Informações de Tempo de Serviço

Origem do Serviço:

Magistério público municipal (Lei nº11.301 - Tempo do próprio município) ▼

Tipo de vínculo do servidor:

Cargo Efetivo ▼

Data Início na Origem:

Data Fim na Origem:

Edital:

* Portaria/Ato de Admissão:

Atos Pessoal / Aposentadoria / Adicionar

Informações de Tempo de Serviço

Origem do Serviço:

Data Início na Origem:

Data Fim na Origem:



Período de 20 anos 1 meses e 0 dias (Total de 7336 dias). Informar manualmente

Atividade privada .

Anos:

Meses:

Dias:

Total de dias:

Eventual dedução de tempo

(por período previamente cadastrado)

Atos Pessoal / Aposentadoria / Adicionar

Salvar

Informações de Tempo de Dedução

Origem da Dedução/Licença:

Licença para Tratar de Assuntos Particulares (com ou sem remuneração)

Tempo:

Por período

Dias:

Data Início na Origem:

11/04/1998

Data Fim na Origem:

10/08/1998

Período de 0 anos 4 meses e 0 dias em Licença para Tratar de Assuntos Particulares (com ou sem remuneração).

Tempo Válido = Tempo informado *menos* deduções

Informações Gerais

Informações da Aposentadoria

Tempo de Serviço

Proventos

Informações de Tempo de Serviço



Tempo Total de Contribuição Informado: 2 anos 1 mês e 0 dias.

Tempo Total de Contribuição Válido: 1 ano 9 meses e 0 dias. (640 dias)

Proventos

Informações Gerais

Informações da Aposentadoria

Tempo de Serviço

Proventos

Contribuição

Arquivos

Resultado

Assinar

Itens de Proventos de Aposentadoria

Total de Proventos: R\$1.500,00

Nome	Fundamento	Valor
Proventos 100% média da Contribuição - Art. 50 da LC nº 11/2011 c/c art. 25 da Lei nº 22/2012		R\$1.500,00

Valores dos Proventos

* Mês/Ano da Última Remuneração:

* Valor da Última Remuneração:

* Mês/Ano do Primeiro Provento Integral:

* Valor do Primeiro Provento Integral:

- Aba “Contribuição” (se média): preencher planilha *excel* com os valores utilizados, após atualização;
-

Finalização da Remessa

- Envio dos arquivos;
- **RESULTADO** – VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS
- Assinatura eletrônica;
- **EXTRATO**, o qual corresponde ao comprovante de envio e informa o número do processo autuado no *e-Siproc*

Instrução Normativa TC nº 11/2011

Documentos digitalizados da **Aposentadoria**

1) **Ato de concessão da aposentadoria;**

- Qualificação do servidor, órgão de lotação e cargo em que se deu a aposentadoria;
- Modalidade e fundamentação legal;
- Apostila de proventos (discricionário);

**Os atos e eventuais retificações devem ser publicados*

Instrução Normativa TC nº 11/2011

2) Requerimento de aposentadoria (do servidor);

- Identificação da modalidade pretendida;
- Pressupõe orientação da UG para a modalidade mais benéfica;
- Assinatura do servidor;
- Dispensável para invalidez e compulsória;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

3) Certidão de tempo de serviço/contribuição

*** acompanhada da decisão emitida no processo de averbação, indicando os períodos averbados**

- Cabível para tempos relativos a outros vínculos, geralmente anteriores;
- Especificidades e dispensa, em regra, devem observar as normas do Ministério da Previdência;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

4) Laudo Médico para Invalidez

- Oficial da Junta Médica, com no mínimo 2 médicos (Manual de Normas Técnicas Periciais);
- Circunstanciado: histórico do paciente, nome e/ou CID da doença, se decorre de acidente em serviço ou moléstia que autorize proventos integrais, além de atestado sobre a incapacidade para o serviço público;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

5) Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas (assinada pelo servidor)

- No caso de acumulação legal, deve constar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;

Novo ponto de controle: acúmulo de benefícios previdenciários com restrições escalonadas (art. 24, § 1º, EC 103/2019)

* Orienta-se exigir declaração, sem prejuízo de outros instrumentos de verificação;

Fundamentação legal das acumulações

Em regra: vedada a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, exceto:

- Hipóteses do art. 37, XVI e XVII, CF;
- Hipóteses do art. 37, § 10, CF, que ressalva acúmulo de proventos de aposentadoria do RPPS com remuneração de cargos públicos acumuláveis, eletivos e cargos em comissão;
- Hipóteses do art. 40, § 10, CF, ressalva acúmulo de proventos do RPPS decorrentes de cargos acumuláveis;
- Hipótese do art. 11 da EC 20/1998; ressalva acúmulos com ingresso antes de 16/12/98, desde que um vínculo na atividade;
- Acúmulo dos Militares – Prejulgado 2176
- Vedada a existência de mais de 2 vínculos – Prejulgado 1644

Instrução Normativa TC nº 11/2011

6) Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria;

7) Comprovante de pagamento de proventos do mês posterior ao da aposentadoria;

- Limite dos proventos à remuneração do cargo efetivo;
- Verbas indenizatórias não integram proventos;
- Observância do teto remuneratório do art. 37, XI, CF;

Teto remuneratório

Art. 37, XI, CF/88: os proventos não poderão exceder o subsídio mensal do Ministro do STF, observado ainda os subtetos:

Estado: R\$ 39.293,32 para membros de Poder* e R\$ 35.462,22 (90,25% do subsídio do Ministro do STF) para os servidores, conforme EC n. 68/2013 à CE/89. *ADI/3854-1 – DF e CNMP n. 0.00.000.000021/2006-29,

Municípios: subsídio do prefeito, exceto procuradores municipais (Tema 510/STF e Prejulgados 1665 e 1825).

- Incide sobre remuneração bruta (Prejulgado 2193)
- Redutor por meio de rubrica de desconto

Instrução Normativa TC nº 11/2011

8) Cédula de Identidade e CPF

- Legível

9) Demonstrativo do cálculo da média (se for o caso);

- Lei (federal) nº 10.887/2004
- Incluir períodos averbados
- Incluir a memória de cálculo do fator de proporcionalidade, quando for o caso

Instrução Normativa TC nº 11/2011

10) Memória do cálculo de proventos

- Discriminar cada verba e indicar individualmente a legislação que a embasa (concessão, incorporação e percentual);
- Incluir a memória de cálculo do fator de proporcionalidade, quando for o caso;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

11) Demonstrativo de cálculo das vantagens pessoais

12) Demonstrativo de cálculo de adicionais/ gratificações

- Atualizado até a data da aposentadoria;
- Incluir documentos comprobatórios (fichas financeiras);
- Indicar a fundamentação legal;
- Incorporações sujeitas à lei de regência e contribuição;
- Novos pontos de controle:

art. 39, § 9º, CF incluído pela EC 103/2019 (vedação à incorporação de vantagens de caráter temporário ou de função de confiança ou cargo em comissão)

art. 8, IX, LC 173/2020 (contar de 28/05/2020 a 31/12/2021 como período aquisitivo para a concessão de adicionais por tempo de serviço e mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência de determinado tempo de serviço)

Instrução Normativa TC nº 11/2011

13) Parecer do controle interno

- Apoio ao controle externo;
- Constitui peça integrante do processo administrativo;

14) Cópia de decisão judicial

- Ampare a concessão do direito ao benefício ou de vantagem remuneratória;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

15) Histórico Funcional

- Completo, legível e atualizado até a aposentadoria;
 - data e forma de ingresso no serviço público;
 - licenças remuneradas e não remuneradas;
 - funções e cargos comissionados exercidos;
 - transformações de cargo e enquadramentos;
 - faltas injustificadas e outros vínculos anteriores;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

16) Demonstrativo da composição do tempo de serviço/contribuição utilizado para a aposentadoria

- No formato do Anexo X;

COMPOSIÇÃO DO TEMPO/CONTRIBUIÇÃO UTILIZADO PARA APOSENTADORIA

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	PERÍODOS		ANOS	MESES	DIAS
		DATA DE INÍCIO	DATA FINAL			

Total:

PERÍODOS DESCONTADOS (NÃO COMPUTADOS)					
ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL	ANOS	MESES	DIAS

Instrução Normativa TC nº 11/2011

Especificidades dos demais processos:

Retificação/Revogação: exigência de informações dos atos primitivos;

Pensão: exigência do registro do ato de aposentadoria do servidor instituidor para iniciar a análise das pensões;

GUARDA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM OS PROCESSOS

art. 8º da IN 11/2011 c/c Prejulgado 2131 c/c Lei nº 12.682/2012

Após a remessa ao TCE:

- Processos constituídos em meio **físico ou digitalizado** devem permanecer em arquivo físico na UG pele prazo legal.
- Os processos constituídos em **meio eletrônico**, devem ficar armazenados na UG, na forma da legislação vigente.

Recomendável:

- Observância da legislação arquivística;
- Estudo do potencial de uso e prazos de prescrição/decadência;
- Utilização de tabela de temporalidade;

Atuação do Tribunal de Contas

Fluxo Processual e-Siproc

Ao apreciar os atos sujeitos ao registro, o Tribunal deverá:

- **considerar legais e ordenar o registro** dos atos que não tenham sido identificadas ilegalidades (decisão singular do Relator - Resolução TC 098/2014);
- **considerar ilegais e denegar o registro** dos atos em desconformidade com a legislação pertinente.

Antes da denegação do registro, porém, podem-se realizar **diligências e/ou audiências** para solicitação de documentos e/ou esclarecimentos, bem como **fixar prazo** para adoção de providências.

Fluxo Processual e-Sipro

Diligência

Requisição ao titular da UG de documentos e/ou informações complementares indispensáveis

APEs e PPAs: ausência de documentos ou esclarecimentos da IN11/2011 ou necessários ao saneamento do processo (art. 2º, parágrafo único, Res. TC 35/2008 c/c art. 50 do Res. 06/2001)

- Emitida pelo Tribunal, Relator ou titular de órgão de controle
- Prazo entre 5 e 30 dias a contar do recebimento, prorrogável uma vez, até igual período, mediante demonstração de inviabilidade (a ser deferida por quem a tenha determinado);

Fluxo Processual e-Siproc

Audiência

- Procedimento de contraditório e ampla defesa ao responsável para corrigir ou justificar atos/fatos considerados ilegais ou irregulares;
- Emitida pelo Tribunal ou Relator (a proposta pode partir da área técnica)
- Prazo de 30 dias a contar do recebimento, prorrogável uma vez, até igual período, mediante demonstração de inviabilidade (deferida por quem a tenha determinado);

Fluxo Processual e-Sipro

Ouvido preliminarmente o MPC:

Decisão Plenária Preliminar (cabe recurso)

Fixa prazo para providências ao cumprimento da lei;

Prorrogável, uma única vez, pelo Relator, mediante demonstração de inviabilidade;

Decisão Definitiva (cabe recurso)

- Ordenar o Registro, com ou sem monitoramento
- Denegar o Registro, com monitoramento
- Arquivamento sem julgamento de mérito

Principais inconsistências encontradas

- 1) Histórico Funcional incompleto, ensejando diligências:
 - Ato de nomeação no cargo efetivo, para fins de verificação de regular ingresso mediante prévio concurso público;
 - Informações adicionais sobre licenças e readaptações;
 - Documento que especifique o período de tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, no caso do professor;

Principais inconsistências encontradas

- 2) Ausência do demonstrativo da composição do tempo utilizado na aposentadoria (Anexo X da IN 11/2011);
- 3) Ausência ou remessa incompleta da certidão de tempo de serviço/contribuição;
- 4) Ausência do demonstrativo dos períodos e de cálculo (atualizado) do valor pago a título de incorporação de função de confiança/comissão especialmente aquelas que se tratam da diferença entre o vencimento e a remuneração do cargo/função exercida;

Principais inconsistências encontradas

- 5) Ausência de fundamentação legal das verbas que compõem os proventos, especialmente os dispositivos relativos às incorporações;
- 6) Adicionais por tempo de serviço sobre tempos de licença sem vencimentos;
- 7) Enquadramentos e aproveitamentos irregulares, após decisão do STF na ADI 837-4/DF, de 23/04/1993 (Prejulgado 2109 – Vedação de enquadramentos mediante transformação de cargos de nível médio para nível superior ou atribuições sem similitude).

Principais inconsistências encontradas

8) Ausência de tempo na carreira (Prejulgado 1972 – Carreira. Sucessão de cargos de acordo com o Estatuto. Concurso público pressupõe nova contagem).

9) Cômputo de serviço público como magistério indevidamente (Prejulgados 2036, 2020, 2024 e 2065 – Situações que não computam para tempo especial do magistério. Cargo de Professor).

10) Reajustes dos proventos com base nos reajustes/RGA das remunerações dos servidores da ativa quando deveria ser pelo RGPS.

PREJULGADOS RECENTES

Prejulgados 2075 – Aposentadoria Especial e LTCAT. EC 103/2013.

Prejulgado 2276 – Aposentadoria Especial e EC 103/2019. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Prejulgado 2245 – Gratificação de Regência de Classe e pelo exercício de função. EC 103/2019.

Prejulgado 2257 - Desaverbação. Vedação quando tiver gerado quaisquer benefícios.



PREJULGADOS RECENTES

Prejulgado 2176 (reforma) - Acumulação militares.

Prejulgado 2241 – Vedação à unificação de matrículas.

Prejulgado 2277– Incorporação de gratificação de produtividade fiscal e reflexos na pensão. EC 103/2019.

OBRIGADA!!!



fernanda.motta@tcesc.tc.br

Sistema de Atos de Pessoal Web
Telefones DTI: (48) 3221-3817 e 3221-3818
e-mail: helpdesk@tcesc.tc.br